PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.723/2023

Dispõe sobre o fornecimento de cestas de Natal aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cestas de Natal a todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta Municipais, sem distinção ao vínculo ou natureza do cargo ocupado, no mês de dezembro de 2023, extensivas aos membros do Conselho Tutelar, na forma e condições regidas por esta Lei.

Art. 2º O servidor que acumule cargo fará jus à percepção de apenas uma cesta de Natal.

Art. 3º O valor da cesta de Natal não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores.

Art. 4º Os gêneros alimentícios que comporão cada cesta serão definidos no processo de compra direta ou de licitação para a aquisição das cestas.

Art. 5º Fica limitado o valor máximo, para cada cesta natalina, até R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual consolidado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 23 de novembro de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhí. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13 / 11 / 2023

Data da publicação: 13 / 11 / 2023